

1
2 **REGIMENTO INTERNO DA COOPCLINIC**
3

4
5 **COOPERATIVA DE TRABALHO DE CLÍNICA MÉDICA DO CEARÁ LTDA. -**
6 **COOPCLINIC**
7

8
9 **REGIMENTO INTERNO**
10

11
12 Considerando a necessidade de regramento do funcionamento da
13 Cooperativa;

14
15 Considerando a conveniência de funcionamento da Cooperativa com
16 previsibilidade, justiça e segurança jurídica;

17
18 Considerando a conveniência do estabelecimento de rotinas operacionais;

19
20 Considerando regras para a boa administração da Cooperativa e para exercício
21 de direitos e obrigações dos cooperados,

22
23 APROVA as seguinte regras como Regimento Interno:
24

25
26 **CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS**
27

28
29
30 **Art. 1º** Este Regimento Interno regulamenta a forma de prestação de serviços
31 e atendimento, pelos seus médicos cooperados, aos contratantes da
32 COOPCLINIC, o cumprimento dos deveres e exercício de direitos dos
33 cooperados, as relações que serão mantidas entre estes, a cooperativa e os
34 contratantes desta, o procedimento para apuração de infrações disciplinares
35 e aplicação de penalidades, além de outras disposições.
36

37
38 **Art. 2º** A COOPCLINIC tem como objetivo precípuo propiciar oportunidade de
39 trabalho aos seus associados, assim como o seu aprimoramento profissional
40 e melhoria constante de sua remuneração profissional, com observância dos
41 princípios cooperativistas, da ética profissional e da busca pela excelência dos
42 serviços.
43
44

45 **Art. 3º** A COOPCLINIC pautará sua atuação na observação rigorosa da Ética
46 Médica e no intento de prestar serviços médicos do mais alto padrão técnico
47 e humano, devendo todos os cooperados agirem sempre com tal propósito.
48

49
50 **Art. 4º** A COOPCLINIC agirá como representante de seus cooperados na
51 contratação coletiva de prestação de serviços de saúde na área de Clínica
52 Médica nas condições previstas no seu Estatuto Social, eliminando
53 intermediários na execução dos serviços médicos, podendo realizar quaisquer
54 tipos de contratações que envolvam a atividade médico-hospitalar de seus
55 associados, dentro das disposições e princípios do Cooperativismo, da lei e do
56 seu Estatuto Social.
57

58
59 **Art. 5º** Compete aos cooperados o atendimento aos contratantes da
60 COOPCLINIC conforme as disposições dos contratos firmados pela
61 Cooperativa, as regras internas da Sociedade, as determinações da Diretoria,
62 podendo o referido atendimento ser realizado nos consultórios particulares,
63 clínicas particulares autônomas, estabelecimentos próprios da Cooperativa ou
64 estabelecimentos de saúde contratantes ou indicados pela COOPCLINIC.
65

66 67 68 **CAPÍTULO II – DOS COOPERADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES** 69

70
71 **Art. 6º** Para admissão como cooperado da COOPCLINIC, o candidato deverá
72 atender a todas as especificações previstas no Estatuto Social da Cooperativa,
73 no presente Regimento Interno e nas normas baixadas pela Diretoria,
74 devendo a proposta ser analisada pela Diretoria, que proferirá decisão sobre
75 a admissão ou não.
76

77
78 **Art. 7º** Os novos cooperados só serão assim considerados após aprovação
79 expressa e formal da associação pela Diretoria.
80

81 Parágrafo único. O candidato deverá participar de curso de educação
82 cooperativista promovido pela Cooperativa, cuja realização poderá ser
83 postergada em caso de situações emergenciais ou de conveniência para a
84 Cooperativa, devendo, no entanto, ser realizado posteriormente assim que
85 possível.
86

87
88 **Art. 8º** O novo cooperado deverá disponibilizar tempo mínimo para atuação
89 profissional como cooperado, nos moldes previstos no Estatuto Social e
90 normas internas da Cooperativa, para participação em escalas de plantão em

91 estabelecimentos com os quais a COOPCLINIC tenha contrato de prestação de
92 serviço, nos termos do Estatuto Social e conforme normas estabelecidas pela
93 Diretoria.

94
95
96 **Art. 9º** O cooperado deve aceitar e cumprir rigorosamente as disposições do
97 Estatuto e do Regimento Interno da COOPCLINIC e deve:

98
99 I — atender pacientes de todos os contratos e convênios médicos formalizados
100 pela COOPCLINIC, observadas a disponibilidade e as regras de escolha dos
101 cooperados para a atuação, em estabelecimentos próprios ou de sua
102 responsabilidade, consultórios médicos, em estabelecimentos da Cooperativa
103 ou em locais previstos em contratos celebrados pela Sociedade;

104
105 II — atender os contratantes da COOPCLINIC conforme as disposições de lei,
106 dos contratos firmados pela COOPCLINIC, do seu Estatuto Social, do presente
107 Regimento Interno, do Código de Ética Médica e demais normas aplicáveis;

108
109 III — dispor de tempo reservado para o atendimento aos contratantes da
110 COOPCLINIC, sendo vedado praticar qualquer tipo de discriminação entre os
111 pacientes contratantes da Cooperativa e quaisquer outros pacientes;

112
113 IV — preservar e respeitar a imagem da COOPCLINIC, inclusive em suas
114 manifestações particulares ilícitas orais, por escrito ou por quaisquer mídias
115 eletrônicas, evitando manipulação do nome e das marcas da Cooperativa,
116 qualquer manifestação de deboche, desmerecimento, achincalhe, insinuações
117 infundadas e outras que, de qualquer modo, agridam a Cooperativa no seu
118 funcionamento e na sua reputação.

119
120
121 **Parágrafo único.** Quaisquer críticas, reclamações, sugestões e outras
122 manifestações devem ser dirigidas diretamente à Cooperativa, com a devida
123 fundamentação, através dos canais disponibilizados para tanto.

124
125
126 **Art. 10.** A COOPCLINIC não terá a obrigação de oferecer horário de trabalho
127 a novos cooperados, em contratos de prestação de serviço, caso todas as
128 escalas e vagas estejam preenchidas.

129
130
131 **Art. 11.** O cooperado cumprirá todas as normas e regulamentos internos da
132 COOPCLINIC, que disciplinam a relação dos cooperados entre si e com a
133 Cooperativa, com a classe médica, com os pacientes, empresas e órgãos
134 públicos contratantes, órgãos de fiscalização e a sociedade.

135
136

137 **Art. 12.** O Cooperado deverá prestar esclarecimentos por escrito sobre
138 serviços prestados, quando lhes forem solicitados pela Diretoria ou órgão
139 interno da Cooperativa, dentro do prazo e nas condições estabelecidas.
140

141

142 **Art. 13.** O cooperado é responsável pelo correto e fiel preenchimento, em
143 modo físico ou digital, sem rasuras, com clareza e exatidão técnica e
144 terminológica, das guias de serviços, de produção, de consultas e outros
145 formulários de rotina interna da Cooperativa, nos campos de sua competência,
146 sob pena de glosas, recusa e da aplicação de outras sanções, devendo atentar
147 especialmente para:

148

149 a) data de atendimento;

150

151 b) especificações técnicas de identificação de procedimentos;

152

153 c) preenchimento dos espaços destinados ao médico;

154

155 d) outros dados contratuais exigidos pelos tomadores de serviços.
156

157

158 **Art. 14.** O Cooperado deverá manter elevado padrão de atendimento e
159 assistência médica cabendo a este uma participação ativa e efetiva no
160 desenvolvimento e consolidação da excelência dos serviços e da boa imagem
161 da COOPCLINIC e do sistema cooperativista médico.
162

163

164

165 **Art. 15.** O Cooperado deverá acatar todas as normas e regulamentos da
166 COOPCLINIC que disciplinem o desempenho e o comportamento dos
167 cooperados perante a classe médica, demais cooperados, pacientes e seus
168 familiares, empresas contratantes, órgãos públicos e a comunidade em geral.

169

170 **Parágrafo único.** Outras normas pertinentes à prestação de serviços definidas
171 pela Diretoria, órgãos deliberativos internos ou Assembleias serão divulgadas
172 através de comunicados e deverão ser cumpridas por todos os cooperados.
173

174

175

176 **Art. 16.** O Cooperado deverá informar por escrito a Diretoria sobre práticas
177 inadequadas por parte de outros cooperados ou instituições tomadoras de
178 serviços, que prejudiquem a execução dos serviços, sob pena de
179 responsabilização e aplicação de penalidade prevista.

180

181

182 **Art. 17.** Ao Cooperado é vedado discriminar ou restringir atendimento a
pacientes de contratos formalizados pela COOPCLINIC, sob qualquer pretexto
ou razão, sendo-lhe terminantemente vedada qualquer cobrança, que não

183 tenha sido expressamente autorizada por qualquer disposição estatutária,
184 regimental ou ato normativo interno da Cooperativa.

185

186

187 **Art. 18.** O Cooperado deve observar as normas vigentes nas unidades em
188 que atua. Em caso de constatação de irregularidades ou de sugestão de
189 modificações, estas deverão ser comunicadas ao coordenador do contrato ou,
190 caso não haja coordenador, à Diretoria, no tempo devido.

191

192

193 **Art. 19.** O Cooperado que necessitar se afastar de suas atividades
194 profissionais por um período superior a 90 (noventa) dias deve notificar por
195 escrito a Diretoria, explicitando os motivos do afastamento, a data do início e
196 do retorno às atividades.

197

198 §1º São considerados motivos justos para a Diretoria conceder o afastamento:

199

200 a) viagem ou mudança de cidade para fins educacionais (especialização,
201 mestrado, doutorado etc.);

202

203 b) doença, tratamento ou parto que obrigue o afastamento profissional de
204 suas atividades.

205

206 §2º Os casos não previstos serão analisados e decididos pela Diretoria, que
207 sopesará os interesses e direitos da Cooperativa e do cooperados, com
208 prevalência dos interesses coletivos sobre os interesses individuais.

209

210

211 **Art. 20.** O pedido de nova admissão de cooperado será feito por escrito à
212 Diretoria, com atualização cadastral, regularização de situação financeira,
213 prova de inexistência de condenação em processo administrativo interno,
214 observância de integralização de cotas-partes e, a critério da Diretoria,
215 participação em novo curso de atualização cooperativista.

216

217

218 **Art. 21.** O cooperado deverá comunicar à Cooperativa, por escrito, qualquer
219 alteração nos dados cadastrais (endereço residencial ou comercial, horários,
220 telefones etc.), para controle da COOPCLINIC e para que seja comunicado aos
221 contratantes, sob pena da impossibilidade de atuação e de aplicação de
222 penalidade prevista no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

223

224

225 **Art. 22.** A Cooperativa, dentre outros, não será responsável por:

226

227 I — atos praticados em serviços não credenciados;

228

229 II — prestação de serviços em desacordo com as normas estabelecidas; e

230

231 III — erros médicos ou falhas de equipamentos e deficiências dos serviços
232 credenciados.

233

234

235 **Art. 23.** Pertinente ao atendimento na forma de plantão ou sobreaviso, fica
236 estabelecido o seguinte:

237

238 I — os plantões ou sobreavisos assumidos serão de responsabilidade do
239 cooperado, cabendo a ele o ônus de disponibilizar substituto em caso de
240 impossibilidade de comparecimento, comunicando o fato ao chefe do serviço
241 e à Cooperativa, antes da realização do plantão ou sobreaviso e com a máxima
242 antecedência possível.

243

244 II — para qualquer alteração de escala de plantão em feriados nobres
245 (Carnaval, Semana Santa, Natal, Ano Novo ou outra data assim considerada),
246 o cooperado deverá comunicar à cooperativa, com antecedência mínima de
247 90 (noventa) dias

248

249 III— para transferência ou desistência definitivas de plantão previsto em
250 escala, o cooperado deverá comunicar à Cooperativa e adotar todas as
251 providências pertinentes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

252

253 IV — eventual falta ao plantão ou sobreaviso por motivo de doença deverá ser
254 justificada e acompanhada de atestado médico e encaminhado à COOPCLINIC
255 para arquivamento.

256

257 V — o cooperado que faltar ao plantão ou sobreaviso por motivo não
258 relacionado a problema de saúde poderá ser submetido a processo
259 administrativo disciplinar, pela Diretoria, de acordo com as normas deste
260 Regimento Interno.

261

262 VI — em caso de impossibilidade de cumprimento das escalas de plantões ou
263 sobreavisos e visando o adimplemento dos contratos celebrados pela
264 COOPCLINIC em nome de seus cooperados, o coordenador do contrato deverá
265 convocar todos os cooperados que atuam junto àquele tomador,
266 estabelecendo critérios de escolha, com observância dos princípios da
267 igualdade, equidade e proporcionalidade.

268

269 §1º O coordenador do contrato deverá adotar todas as medidas pertinentes
270 para o total preenchimento das escalas.

271

272 § 2º As comunicações de alterações previstas neste artigo deverão ser feitas
273 através de canal oficial da cooperativa.

274

275 § 3º Se qualquer troca, substituição ou outra alteração nas escalas de plantões
276 e sobreavisos não for possível por qualquer motivo, o cooperado se
277 responsabilizará pelo cumprimento da escala, devendo comparecer
278 pessoalmente no dia e horário previstos.

279

280 § 4º As trocas de plantão entre os cooperados devem ser feitas por meio
281 oficial indicado pela cooperativa. Após oficializada a troca, a responsabilidade
282 do plantão passa a ser do cooperado que aceitou a troca. Caso a troca não
283 tenha sido oficializada, a responsabilidade mantém-se do primeiro
284 responsável pela escala.

285

286

287 **Art. 24.** O atendimento dos usuários será realizado em obediência ao que
288 preceituam as cláusulas contratuais com os tomadores, as normas internas
289 da Cooperativa e instruções levadas ao conhecimento dos cooperados por
290 meio de circulares, devendo o interesse da Cooperativa e os direitos dos
291 contratantes ser rigorosamente respeitados por todos.

292

293 § 1º Produções dos cooperados fora das normas internas serão glosadas e
294 não serão pagas.

295

296 § 2º Os casos duvidosos serão analisados pelo coordenador do contrato e
297 decididos conjuntamente com a Diretoria.

298

299

300 **Art. 25.** Será considerado direito do paciente, o atendimento pelos médicos
301 cooperados conforme os critérios estipulados em contrato e os definidos por
302 este Regimento Interno.

303

304

305 **Art. 26.** Os cooperados que realizam procedimentos deverão entregar na sede
306 da Cooperativa, sua produção referente aos atendimentos realizados durante
307 o mês, no prazo negociado com o Contratante.

308

309 §1º A produção encaminhada após a data prevista será processada no mês
310 subsequente.

311

312 § 2º A produção que não for apresentada na fatura do mês correspondente,
313 deverá ser reapresentada dentro dos prazos previstos nos contratos
314 celebrados pela COOPCLINIC, sob pena de não pagamento.

315

316

317 **Art. 27.** Os contratos que ensejarem a atuação de menos de 10 (dez)
318 cooperados serão agrupados a outros contratos para efeito de escolha de
319 coordenador, de forma que seja definido um coordenador para, no mínimo,
320 30 (trinta) cooperados atuantes.

321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366

Art. 28. O coordenador atuará como representante dos cooperados e da Cooperativa junto ao contratante e, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

I — fiscalizar, de todas as formas ao seu alcance, o bom desempenho ético-profissional dos cooperados e garantir-lhes boas condições de trabalho;

II — zelar pelo cumprimento e respeito ao Estatuto Social, a este Regimento Interno, às normas internas da Cooperativa e às disposições contratuais;

III — colher reclamações, sugestões, elogios e críticas junto aos cooperados e discuti-los com a Diretoria da Cooperativa e os representantes legais do contratante;

IV — coordenar as atividades dos cooperados;

V — apresentar sugestões de melhoria das condições de trabalho e otimização da atividade;

VI — envidar esforços para resolver quaisquer assuntos pertinentes à relação de prestação dos serviços avençados;

VII — verificar se estão sendo observadas as normas de limite de carga horária de cada cooperado, solicitando à direção do serviço a justificativa, por escrito, dos casos detectados que ultrapassem a carga horária máxima permitida e encaminhar as informações pertinentes à Diretoria da Cooperativa.

VIII - verificar se estão sendo observadas as normas de saúde e segurança e boas condições de trabalho na execução do contrato;

IX — certificar-se do preenchimento das escalas, inclusive nas necessidades de urgências, em parceria com a COOPCLINIC;

X - prestar, quando solicitado, esclarecimentos à Diretoria da Cooperativa, quanto ao andamento dos serviços;

XI - manter um bom relacionamento com a Diretoria da Cooperativa e com a direção ou administração do contratante;

XII — ensejar a boa e constante comunicação entre a Cooperativa e o contratante em função da melhoria constante dos serviços.

367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378

**CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES.
DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES**

**Seção I
Das Denúncias.
Do Processo Administrativo Disciplinar – PAD.
Das Disposições Gerais**

379 **Art. 29.** Para efeito desta Instrução, o cooperado que infringir a Lei, o Estatuto
380 Social da Cooperativa, as deliberações das Assembleias Gerais, as disposições
381 do Regimento Interno, as normas baixadas pela Diretoria, as disposições do
382 Código de Ética Médica, as Resoluções do Conselho Federal de Medicina, as
383 Resoluções do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, as normas
384 baixadas pela Sociedade Brasileira de Clínica Médica ou qualquer regra ou
385 norma que, de qualquer forma, afete o funcionamento da Cooperativa ou a
386 relação cooperado/Cooperativa/contratantes, após apuração e decisão pelo
387 Comitê Técnico e, quando for o caso, pela Diretoria da COOPCLINIC, estará
388 sujeito às seguintes sanções administrativas:

389
390 I – advertência escrita, em caso de infrações leves;

391
392 II – multa pecuniária e/ou suspensão das atividades do cooperado com a
393 Cooperativa, por período de 15 a 90 dias, em caso de infrações moderadas;

394
395 III – eliminação.

396
397 § 1º As infrações serão consideradas:

398
399 I – como leves, aquelas decorrentes de faltas disciplinares ou
400 descumprimento de normas administrativas da Cooperativa e/ou de contratos
401 formalizados pela Sociedade, que causem embaraços, transtornos, riscos, ou
402 prejuízos de pequena monta de ordem operacional ou pecuniária;

403
404 II – como moderadas, aquelas decorrentes de práticas ou omissões lesivas
405 ao patrimônio e à imagem da Cooperativa, que prejudiquem contratos ou
406 relações com clientes e parceiros e/ou que colidam com a lei, o Estatuto
407 Social, o Regimento Interno, normas internas e/ou Código de Ética Médica.

408
409 III – como graves, aquelas decorrentes de práticas ou omissões com culpa
410 grave ou dolosas, lesivas ao patrimônio da Cooperativa, e/ou que colidam com
411 a lei, o Estatuto Social, o Regimento Interno, normas internas da cooperativa
412 e/ou Código de Ética Médica, que causem danos patrimoniais, operacionais, à

413 imagem e ao conceito da Cooperativa e/ou que sejam de natureza grave, a
414 juízo dos órgãos julgadores internos da Sociedade.

415

416 § 2º Nos processos disciplinares, para gradação e aplicação das penalidades,
417 os órgãos julgadores internos da Cooperativa avaliarão a gravidade, a
418 eventual reincidência, a ocorrência de dolo ou culpa, o desempenho e a
419 postura do cooperado.

420

421 § 3º A penalidade de multa pecuniária poderá ser aplicada isoladamente ou
422 cumulativamente com as penas de suspensão das atividades do cooperado
423 com a Cooperativa e de eliminação.

424

425 § 4º Constituem, dentre outras, práticas puníveis com as penas previstas
426 neste artigo:

427

428 I — o exercício de qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa ou
429 que colida com seus fins;

430

431 II — inadimplência ou não cumprimento de obrigações, que force a
432 cooperativa a recorrer a medidas judiciais;

433

434 III — inobservância reiterada de disposições da lei e deste Regimento;

435

436 IV — condenação por decisão definitiva, por pela prática de crimes;

437

438 V — não integralização de capital nos prazos estabelecidos;

439

440 VI — não cumprimento de lei, do Estatuto Social, deste Regimento, do Código
441 de Ética Médica, das regras e normas internas disciplinares e operacionais e
442 das obrigações assumidas pela Cooperativa em nome dos cooperados.

443

444 VII – a manifestação pública ou privada, por forma escrita, oral ou por via de
445 quaisquer recursos eletrônicos diretamente ou via Internet que agrida, ataque
446 ou atentem contra a Cooperativa e suas marcas.

447

448 § 5º Após o trânsito em julgado da decisão no âmbito interno da Cooperativa,
449 a multa pecuniária será descontada da primeira produção do cooperado
450 infrator.

451

452 § 6º As sanções previstas neste Regimento Interno serão aplicadas aos
453 infratores, independentemente de outras sanções que possam ser aplicadas
454 pelo Poder Judiciário, Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de
455 Medicina do Estado do Ceará ou qualquer outro órgão pertencente, ou não, à
456 Administração Direta ou Indireta.

457

458

459 **Art. 30.** As infrações poderão ser denunciadas à Diretoria por qualquer
460 cooperado ou contratante e serão apresentadas por escrito e, se possível,
461 acompanhadas com os documentos comprovadores dos fatos.
462

463

464

465 **Art. 31.** Havendo indícios de atos que possam levar a aplicação das sanções
466 previstas neste Regimento Interno, a Diretoria, de ofício ou mediante
467 denúncia de qualquer cooperado, contratante ou qualquer pessoa ou entidade,
468 instaurará processo administrativo disciplinar - PAD e remeterá o processo
469 para Comitê Técnico - CT, que notificará o cooperado infrator, através de
470 procedimento que comprove a data do recebimento ou, quando se encontrar
471 em local incerto e não sabido, por edital, para, no prazo de 15 (quinze) dias
472 úteis, comparecer à sede da Cooperativa e apresentar defesa escrita,
acompanhada das provas que possuir.

473

474 § 1º O próprio CT pode instaurar o PAD se tomar conhecimento diretamente
475 de fato que demande tal providência, dando ciência à Diretoria.
476

477

478

479 § 2º O PAD da COOPCLINIC, em todas as suas fases, reger-se-á pelas
480 disposições estabelecidas neste Regimento Interno, tramitará em sigilo
481 processual e orientar-se-á pelos princípios da oralidade, simplicidade,
482 informalidade, economia processual e celeridade, juntamente com os
483 princípios implícitos da autocomposição, equidade e da instrumentalidade,
484 visando a forma mais eficaz para a resolução de litígios, aplicando-se a ele,
485 subsidiariamente, as disposições das normas de *Compliance*, do Código de
486 Processo Civil - CPC brasileiro e os Princípios Gerais de Direito.

487

488 § 3º A notificação prevista no *caput* conterà cópia dos fatos e das supostas
489 infrações cometidas e advertência de que, em caso de não apresentação de
490 defesa, considerar-se-ão verdadeiros os fatos que ensejaram a instauração do
491 processo administrativo, acarretando o julgamento de plano pela Comitê
492 Técnico.

493

494 § 4º Apresentada a defesa, o CT, caso entenda conveniente ou se entender
495 necessário, ouvirá o cooperado acusado, eventuais testemunhas e pessoas
496 que possam fornecer informações pertinentes aos fatos, examinará
497 documentos, expedirá ofícios e solicitações de dados e documentos e poderá
498 fazer inspeções em locais ou documentos, de tudo cientificando o cooperado
499 interessado.

500

501 § 5º Após decisão, cópia autêntica da decisão proferida pelo CT será remetida,
502 através de procedimentos que comprovem as respectivas datas da remessa e
503 do recebimento.

504 § 6º O cooperado condenado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias,
505 contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso com efeito
506 suspensivo à Diretoria.

507

508 § 7º A decisão que deliberar pela suspensão, multa ou eliminação do
509 cooperado será obrigatoriamente submetida à Diretoria, com ou sem recurso
510 do cooperado e, em caso de confirmação da eliminação pela Diretoria, caberá
511 recurso por parte do cooperado condenado, no prazo de 30 (trinta) dias
512 corridos contados da juntada aos autos do comprovante de intimação (aviso
513 de recebimento ou assinatura do cooperado), à primeira Assembleia Geral.

514

515 § 8º Em caso de três tentativas frustradas de qualquer intimação do
516 cooperado, a Diretoria poderá determinar a intimação por edital.

517

518 § 9º Serão garantidos ao cooperado amplo direito de defesa e o contraditório
519 e, uma vez decidida(s) a(s) sanção(ões) em definitivo, ele será notificado
520 sobre os motivos que a(s) determinou(aram), devendo tudo constar de termo
521 lavrado na ficha de matrícula, assinado pelo presidente da cooperativa e pelo
522 coordenador da Comitê Técnico.

523

524

525

526 **Art. 32.** As denúncias apresentadas à COOPCLINIC somente serão acatadas
527 quando devidamente assinadas e acompanhadas de provas ou, no mínimo, de
528 indícios de prática ilícita por parte de médico cooperado, conforme previsto no
529 art. 2º desta Instrução.

530

531 § 1º As denúncias serão obrigatoriamente apresentadas ou encaminhadas ao
532 CT da COOPCLINIC, órgão responsável pela tramitação dos PADs.

533

534 § 2º Caso a denúncia apresentada não esteja instruída com documentação ou
535 outros elementos comprobatórios reputados pelo CT como suficientes para
536 abertura do PAD, o CT, se entender pertinente, poderá fixar prazo de 10 (dez)
537 dias corridos para sua emenda e juntada.

538

539 § 3º Os cooperados integrantes do CT escolherão, em sistema de rodízio entre
540 si, um relator para cada processo.

541

542 § 4º Fica impedido de atuar como relator de PAD o componente do CT que:

543

544 I - tenha interesse direto ou indireto no PAD;

545 II - tenha participado como perito, testemunha ou representante;

546 III - seja cônjuge, ascendente, ou descendente, em qualquer grau, ou
547 colateral a até o terceiro grau, amigo íntimo ou inimigo de alguma das partes
548 por consanguinidade ou afinidade;

549 IV - esteja litigando, judicial ou administrativamente, com o interessado ou
550 respectivo cônjuge ou companheiro(a).

551

552 § 5º O relator que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos seus
553 pares do CT, abstendo-se de atuar.

554

555

556 **Art. 33.** Serão garantidos às partes no PAD a ampla defesa, o contraditório e
557 o devido processo legal, devendo o CT sempre adotar postura e providências
558 para tal garantia, quer o PAD tenha curso normal, quer em situações em que
559 o feito eventualmente tenha que ser chamado à ordem.

560

561 § 1º A Cooperativa adotará todas as precauções e providências para a
562 manutenção do sigilo processual, limitadas aos contornos do possível e do
563 razoável, mormente quando for o caso de apreciação e deliberação por parte
564 da Assembleia Geral.

565

566 § 2º Quando, por força de lei, de norma infralegal ou pela essência de ato, for
567 inevitável a publicidade de determinado ato ou informação relativa ao PAD, a
568 Cooperativa divulgará somente os dados mínimos necessários, resguardando
569 o sigilo na sua maior extensão e estrita necessidade, observadas as normas
570 pertinentes do Código de Ética Médica – CEM e, em especial, da Lei Federal
571 nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-
572 LGPD) com suas alterações ou norma substituta, além das Instruções
573 Normativas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou normas
574 equivalentes.

575

576

577 **Art. 34.** O PAD terá a forma de autos judiciais, com as peças anexadas por
578 termo, e os despachos, pareceres, decisões e demais atos decisórios ou de
579 expediente em ordem cronológica e numérica.

580

581 § 1º Será admitido o formato digital dos autos nos moldes do processo judicial
582 eletrônico, de acordo com as possibilidades e disponibilidades técnicas da
583 Cooperativa.

584

585 § 2º As comunicações emanadas do CT, a juízo deste, no sentido da maior
586 efetividade e praticidade, poderão ser realizadas por meio físico ou por meio
587 eletrônico, incluindo *e-mail* e mensagens de aplicativos ou equivalentes,
588 desde que seja possível a comprovação da emissão e do registro da ciência
589 do interessado.

590

591 § 3º As comunicações serão realizadas preferencialmente através do endereço
592 eletrônico contato@coopclinic.com.br ou outro estabelecido e informado pelo
593 CE.

594

595 § 4º É obrigação do cooperado manter atualizados todos os seus dados
596 cadastrais junto à COOPCLINIC, em especial seus endereços físico e
597 eletrônico, bem como o seu número de telefone e seu registro e situação junto
598 ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC, não servindo
599 de justificativa de não notificação, eventual mudança de endereço
600 formalmente não comunicada à Cooperativa.

601
602 § 5º É dever do cooperado atender tempestivamente às convocações, citações
603 e intimações emanadas do CE, respondendo-as da melhor forma possível e
604 conforma a boa-fé objetiva, sob pena de aplicação das penalidades
605 pertinentes.

606

607

608

Seção II Do Procedimento de Apuração Preliminar-PAP

609

610

611

612 **Art. 35.** Antes da instauração de um PAD, levando em conta a menor
613 gravidade dos fatos e da eventual infração e as peculiaridades do caso, o CT
614 pode, a seu critério, decidir pela abertura de um Procedimento de Apuração
615 Preliminar-PAP, caso em que será adotado o seguinte rito:

616

617 I - o relator convocará, através de notificação, o denunciante e o denunciado
618 para obter os esclarecimentos iniciais;

619

620 II - denunciante e denunciado, a critério do CE, poderão apresentar
621 esclarecimentos iniciais por escrito ou comparecer à sede da COOPCLINIC-CE
622 ou em outro local especificado, na data e horário designados na notificação
623 para esclarecimentos iniciais.

624

625 **Parágrafo único.** É facultado a denunciante e a denunciado constituir e ser
626 assistidos por advogado.

627

628

629 **Art. 36.** Salvo as hipóteses específicas e os casos de urgência, estes
630 devidamente caracterizados em decisão fundamentada do CT, todas as
631 notificações previstas no presente CPD deverão ser feitas com antecedência
632 mínima de 05 (cinco) dias úteis para o seu cumprimento.

633

634

635 **Art. 37.** No caso de não comparecimento do denunciante, a denúncia será
636 sumariamente arquivada, sem a apreciação do mérito, salvo se o CT
637 identificar indícios suficientes de autoria e materialidade de ilícito e, a seu
638 critério, entender pela necessidade, conveniência e pertinência de continuação
639 do PAP ou de instauração de PAD.

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

Art. 38. Em caso de comparecimento do denunciante e não comparecimento ou ausência de manifestação do denunciado, se houver provas suficientes, os atos ou fatos narrados na denúncia poderão ser considerados verdadeiros em decisão fundamentada do CT, que poderá aplicar os efeitos da revelia.

Art. 39. O denunciado poderá intervir no PAD em qualquer fase, devendo o CT avaliar os fatos e aplicar à condução do processo as regras do CPD na sua máxima extensão possível, à luz dos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, buscando a verdade real dos fatos.

Art. 40. Excepcionalmente, e a critério exclusivo do CT, poderá ser facultada às partes a participação em audiência ou oitiva por meio virtual.

Art. 41. Sempre que possível, as audiências e ou suas oitivas serão registradas por gravação de áudio e vídeo, mediante ciência prévia dos participantes.

Art. 42. O relator facultará a conciliação quando cabível, com a expressa concordância das partes, em qualquer momento desde a instauração do PAP até o encerramento do PAD.

Art. 43. No prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável pelo CT, havendo ou não conciliação, o relator submeterá a denúncia, juntamente com seu relatório, ao CT, o qual avaliará a ocorrência de possíveis infrações e deliberará pelo arquivamento, pela homologação de conciliação ou pela instauração de PAD.

Parágrafo único. Em caso de arquivamento ou homologação de conciliação, o PAP será remetido para a Diretoria para decisão final, conforme as disposições previstas neste Regimento Interno.

Seção III

Da Homologação e da Manifestação à Diretoria

Art. 44. A Diretoria da COOPCLINIC julgará os recursos a ela dirigidos.

685 § 1º Uma vez julgado o recurso, a comunicação da decisão às partes e seus
686 procuradores será feita no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do
687 registro da decisão nos autos do PAD ou PAP.

688

689 § 2º Em caso de empate na votação do julgamento, o voto do Diretor-
690 Presidente será contado como voto de qualidade, prevalecendo como
691 desempate.

692

693 § 3º Na sessão de julgamento, o PAD será exposto de forma resumida por
694 leitura das principais peças, podendo os membros do Colegiado solicitar o
695 exame ou a repetição de leitura de quaisquer peças dos autos.

696

697 § 4º Por maioria de votos, o Colegiado poderá decidir pela conclusão de
698 votação em sessão posterior adiada uma única vez.

699

700 § 5º Na sessão de julgamento, o Colegiado poderá dividir o julgamento por
701 tópicos e votar tais tópicos em separado, mantendo necessariamente a
702 conclusão coerente da decisão e registrando-se eventuais divergências, sem
703 prejuízo do voto de qualidade do Diretor-Presidente.

704

705 § 6º O Colegiado poderá, a seu exclusivo critério e levando em conta a
706 gravidade, a repercussão e a importância como precedente de que se revestir
707 a matéria, deliberar que a decisão seja submetida a assembleia geral para sua
708 confirmação ou não ou atenuação de penalidade.

709

710

711 **Art. 45.** Aplicada a penalidade de eliminação, no prazo de 30 (trinta) dias
712 corridos a contar do recebimento da intimação da decisão, o cooperado
713 eliminado poderá interpor recurso para a apreciação da próxima Assembleia
714 Geral, através de petição escrita dirigida ao Diretor-Presidente da
715 Cooperativa.

716

717 Parágrafo único. Uma vez interposto o recurso de forma regular, a Diretoria
718 fica obrigada a levar à apreciação da Assembleia Geral.

719

720

721 **Art. 46.** No julgamento de recursos das decisões de eliminação de médico(s)
722 cooperado(s) por parte da Assembleia Geral, será obedecido o seguinte rito:

723

724 I – cooperado designado pela Diretoria fará a leitura das principais peças do
725 processo e dos elementos de prova;

726

727 II – em seguida, será concedido a cada denunciado, ou ao seu advogado, o
728 prazo de até 30 (trinta) minutos para, querendo, produzir sua defesa oral;

729

730 III - na sequência, será concedido prazo de até 30 (trinta) minutos para que
731 membro(s) da Diretoria COOPCLINIC-CE e do Colegiado previsto no art. 39
732 deste CPD exponha(m) suas considerações.

733

734 Parágrafo único. A ausência do denunciado ou de seu procurador à Assembleia
735 Geral regularmente convocada não obstará o julgamento.

736

737

738 **Art. 47.** Concluída a sustentação oral das partes ou de seus advogados, os
739 cooperados presentes votarão secretamente.

740

741 § 1º A votação poderá se dar por tópicos.

742

743 § 2º Sendo decidido pela reforma da decisão, os cooperados presentes
744 deliberarão pela nova penalidade a ser aplicada.

745

746

747 **Art. 48.** Concluído o julgamento, o Presidente da Assembleia Geral
748 proclamará o resultado e fará constar na ata da Assembleia Geral,
749 resguardado o sigilo processual tanto quanto possível.

750

751

752 **Art. 49.** O empate na votação de julgamento pela Assembleia Geral
753 beneficiará o(s) acusado(s), cominando-lhe(s) a absolvição ou, se for o caso,
754 penalidade mais branda dentre as votadas.

755

756

757 **Art. 50.** No julgamento dos recursos pela Assembleia Geral, não terão direito
758 a voto os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, o denunciante e o
759 denunciado.

760

761

762

763

764

765

766

767 **Art. 51.** As nulidades ocorrerão por falta de cumprimento das formalidades
768 legais prescritas no Estatuto Social e deste Regimento Interno.

769

770 Parágrafo único. Nenhum ato processual será declarado nulo se não houver
771 prejuízo para as partes.

772

773

CAPÍTULO IV DAS NULIDADES

774 **Art. 52.** Nenhuma das partes poderá arguir nulidade a que haja dado causa,
775 para a qual tenha concorrido ou referente à formalidade cuja observância só
776 à parte contrária interesse.

777

778

779 **Art. 53.** Declarada a nulidade de um ato, considerar-se-ão nulos todos os
780 atos dele derivados.

781

782

783 **Art. 54.** Havendo indícios de infração ao CEM, após apurada a denúncia, o
784 Diretor-Presidente da Cooperativa encaminhará cópia autêntica do Relatório
785 do CE e, se for o caso, da ata de Assembleia Geral ao CREMEC para
786 providências cabíveis.

787

788

789 **Art. 55.** Os prazos começarão a correr, obrigatoriamente, a partir:

790

791 I - da data da juntada nos autos, da comprovação do recebimento das
792 citações, intimações e notificações encaminhadas por via postal (aviso de
793 recebimento-AR); ou

794

795 II - da data em que houver juntada aos autos do registro de ciência inequívoca
796 da parte acerca de comunicação realizada em audiência, ou por meio
797 eletrônico (*e-mail*) ou por aplicativo de mensagens.

798

799 § 1º Prevalecerá, para efeitos de início de contagem de prazos, em qualquer
800 modalidade elencada neste artigo, o que ocorrer primeiro.

801

802 § 2º Os prazos serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o
803 dia do vencimento, salvo disposição expressa em contrário.

804

805 § 3º Se o último dia do prazo cair em dia de final de semana, feriado ou dia
806 em que não houver expediente na Cooperativa, o final do prazo se transferirá
807 para o primeiro dia útil seguinte.

808

809

810 **Art. 56.** No caso de afastamento ou impossibilidade temporária de atuação
811 por parte de qualquer membro do CE, poderá a Diretoria da COOPCLINIC-CE
812 nomear membro interino, fixando o prazo de atuação.

813

814

815

816

817

818

819

CAPÍTULO V DA PRODUÇÃO E DA REMUNERAÇÃO

820 **Art. 57.** A produção dos cooperados será composta pelos serviços executados
821 nas unidades definidas pelos tomadores, na forma de plantões (horas
822 trabalhadas) e/ou procedimentos, conforme estabelecido em contrato.

823

824

825 **Art. 58.** A remuneração dos médicos cooperados terá como base os valores
826 contratados pelos tomadores, mediante negociação entre as partes e serão
827 repassados como antecipação de sobra, conforme disponibilidade financeira
828 da Cooperativa e após descontados os tributos definidos por lei e montante
829 pertinente ao custeio do funcionamento da Cooperativa.

830

831

832 **Art. 59.** Não é permitido ao cooperado contratar com o tomador a
833 complementação de honorários médicos, exceto casos eventualmente
834 previstos em cláusulas contratuais e previa e expressamente autorizados pela
835 Cooperativa, tudo sob pena de aplicação de penalidades previstas no Estatuto
836 Social e neste Regimento Interno.

837

838

839

840

CAPÍTULO VI DAS ROTINAS DE ATENDIMENTO

841

842

843

844 **Art. 60.** O Cooperado, quando atender em regime de consultas ambulatoriais,
845 deverá fazê-lo respeitando os termos contratuais estabelecidos entre a
846 cooperativa e a contratante.

847

848 **Parágrafo único.** Qualquer alteração nessa sistemática deverá ser comunicada
849 à Cooperativa, por escrito, para a análise de eventual conflito de suas normas.

850

851

852 **Art. 61.** Os cooperados que trabalham em regime de plantão ou fazem parte
853 de serviços em escalas fixas só poderão deixar as atividades após aviso por
854 escrito à chefia do serviço e coordenador do contrato com antecedência
855 mínima de 30 dias.

856

857

858 **Art. 62.** Os cooperados que trabalham em regime de plantão que estão
859 escalados formalmente só poderão desistir do mesmo com aviso prévio de 30
860 dias, com a anuência formal da chefia do serviço e coordenador do contrato,
861 salvo em casos justificados por força maior (doenças do próprio cooperado,
862 doenças graves de familiares, incapacidade, morte de familiares, dentre
863 outros).

864

865

866 **Art. 63.** O cooperado assumirá responsabilidade pessoal pela sua prática
867 médica profissional e, em caso de procedimento administrativo e/ou ação
868 judicial em face da Cooperativa, esta poderá denunciar a lide ou recorrer a
869 qualquer instrumento processual previsto na legislação ou a qualquer
870 instrumento administrativo para se excluir da lide, para que o cooperado
871 assuma o polo passivo da demanda e responda à ação ou ao procedimento,
872 eximindo a Cooperativa da responsabilidade ou de condenação.

873

874

875

876

877

878

879

880 **Art. 64.** A administração e gestão da COOPCLINIC ficarão a cargo da
881 Diretoria, conforme definido no Estatuto Social.

882

883

884 **Art. 65.** A Diretoria Executiva poderá criar assessorias formadas por
885 cooperados ou não, quando necessárias ou convenientes, desde que
886 justificadas e em benefício da Cooperativa.

887

888

889 **Art. 66.** Os diretores terão direito a repouso anual remunerado,
890 correspondentes a 30 (trinta) dias.

891

892 **Parágrafo único.** A Diretoria se reunirá na periodicidade e no modo previsto
893 no Estatuto Social e registrará suas reuniões em atas assinadas pelos
894 Diretores.

895

896

897 **Art. 67.** Os diretores terão direito a comparecer a congressos anuais médicos
898 ou de cooperativa sem perda de pró-labore.

899

900 **Parágrafo único.** No caso de congresso de interesse da Cooperativa as
901 despesas serão de competência da Cooperativa, de acordo com fundos
902 disponíveis.

903

904

905

906

907

908

909 **Art. 68.** As Resoluções aprovadas pela Diretoria Executiva complementarão,
910 no que couber, o presente Regimento Interno.

911

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

912

913 **Art. 69.** Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com as
914 normas e os princípios gerais de direito, pelas normas e princípios
915 cooperativistas, pelas normas éticas médicas, podendo ser ouvidos os órgãos
916 assistenciais do Cooperativismo.

917

918 **Art. 70.** Os casos omissos e duvidosos serão decididos pelas instâncias
919 competentes, de acordo com os princípios cooperativistas, os princípios gerais
920 de direito e os da igualdade, equidade, razoabilidade, proporcionalidade e
921 justiça.

922

923

924 **Art. 71.** Não será permitida a contratação, pela COOPCLINIC, como
925 empregado, de pessoas que mantenham qualquer grau de parentesco,
926 consanguíneo ou afim, com qualquer um dos membros da Diretoria e Conselho
927 Fiscal da Cooperativa.

928

929

930 **Art. 72.** Este Regimento Interno foi discutido e aprovado pela Diretoria da
931 Cooperativa e pela Assembleia Geral.

932

933

934 **Art. 73.** Este Regimento Interno entrará em vigor a partir do dia 20 de
935 novembro de 2023.